

DESPACHO N.º 6/ANSR/2023

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, realizada em 16 de dezembro de 2022 e constantes dos anexos I, II e III da respetiva ata.

Barcarena, 28 de fevereiro de 2023

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária



Professor Doutor Rui Ribeiro

Anexo I

Critérios a Aplicar na Avaliação por Ponderação Curricular CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho e, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, através de requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, o qual deverá ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.

I. Disposições Legais

1. Na avaliação de desempenho dos trabalhadores da carreira de Técnico Superior e Especialista de Informática da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, por ponderação curricular (PC), conforme o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema (SIADAP), e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP);
- Valorização curricular (VC);
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedece à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

1

II. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

1. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira Técnico Superior e Especialista de Informática, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	4
Superior à exigida à data da integração na carreira	5

III. Experiência Profissional (EP)

1. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.
2. Todas as referências às Funções ou Atividades desempenhadas (FA) e às participações em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP) constantes do currículo, devem ser identificadas e comprovadas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal, sob pena de não serem considerados.
3. Para a valoração deste elemento Experiência Profissional (EP) será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP), em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento EP, nos seguintes termos:

2

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Funções ou Atividades desempenhadas (FA)

4. As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de Técnico Superior e Especialista de Informática, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo de considerar apenas as funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais);
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- Planeamento e Organização;
- Auditoria e Fiscalização;
- Relações internacionais;
- Biblioteca, documentação e arquivo;
- Jurídica (consultoria e apoio ao contencioso);
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados);
- Políticas no domínio do trânsito e da segurança rodoviária;
- Planos Nacionais de Segurança Rodoviária;
- Prevenção Rodoviária;
- Estudos de legislação e outras medidas em matéria rodoviária;
- Fiscalização do cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária;
- Processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao código da Estrada e legislação complementar;
- Uniformização e coordenação da ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária;

3

- Contratação coletiva;
- Estudo das causas e fatores intervenientes nos acidentes de trânsito.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração da FA é feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

4

Participação em Ações e Projetos de relevante interesse (AP)

5. A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)

- Designação/nomeação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou procedimentos concursais, outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, palestras, colóquios, ações de formação ou outras atividades de idêntica natureza.

A valoração da AP é feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

IV. Valorização Curricular (VC)

1. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Para este efeito, consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

5

A valoração da VC é feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 120 horas ou posse de mestrado pré-bolonha	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 120 horas ou posse de mestrado pré-bolonha ou doutoramento	5

V. Exercício de Cargos ou outros cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EC)

1. O elemento Exercício de Cargos ou outros cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a saber:

Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

6

Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividades de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A valoração da EC é feita nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

VI. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- Desempenho Relevante – avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado – avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho Inadequado – avaliação final de 1 a 1,999 valores.

7

Diferenciação de desempenhos

- A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Este documento foi aprovado na reunião do Conselho Coordenador de Avaliação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária de 16 de dezembro de 2022.

Anexo II

Critérios a Aplicar na Avaliação por Ponderação Curricular CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO E TÉCNICO DE INFORMÁTICA

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho e, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, através de requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, o qual deverá ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.

I. Disposições Legais

1. Na avaliação de desempenho dos trabalhadores da carreira de Assistente Técnico e Técnico de Informática da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, por ponderação curricular (PC), conforme o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema (SIADAP) e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP);
- Valorização curricular (VC);
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedece à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

1

II. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

1. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira Assistente Técnico e Técnico de Informática, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	4
Superior à exigida à data da integração na carreira	5

III. Experiência Profissional (EP)

1. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.
2. Todas as referências às Funções ou Atividades desempenhadas (FA) e às participações em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP) constantes do currículo, devem ser identificadas e comprovadas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal, sob pena de não serem considerados.
3. Para a valoração deste elemento Experiência Profissional (EP) será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP), em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento EP, nos seguintes termos:

2

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Funções ou Atividades desempenhadas (FA)

4. As Funções ou Atividades desempenhadas (FA) a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de Assistente Técnico e Técnico de Informática, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo de considerar apenas as funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Administração de Recursos Humanos;
- Administração de Recursos Financeiros;
- Administração de Recursos Patrimoniais;
- Sistemas e tecnologias de Informação e Comunicações;
- Apoio técnico, administrativo e de secretariado;
- Biblioteca, documentação e arquivo;
- Relações públicas, biblioteca e documentação;
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados).

3

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração da FA é feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP):

5. A participação em Ações e Projetos de relevante interesse (AP) a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)

4

- Designação/nomeação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou procedimentos concursais, outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, palestras, colóquios, ações de formação ou outras atividades de idêntica natureza.

A valoração da AP é feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

IV. Valorização Curricular (VC)

1. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia nos termos legalmente previstos, outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração da VC é feita nos seguintes termos:

5

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 30 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 30 e 60 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 60 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

V. Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação ou de chefia nos termos legalmente previstos, outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

1. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a saber:

Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social

6

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividades de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Valoração da EC é feita nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, ou outros cargos ou funções <u>de relevante interesse público ou social</u>	1
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, ou outros cargos ou funções <u>de relevante interesse público ou social pelo período igual ou inferior a 2 anos</u>	3

Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, ou outros cargos ou funções <u>de relevante interesse público ou social por um período superior a 2 anos</u>	5
---	---

VI. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- Desempenho Relevante – avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado – avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho Inadequado – avaliação final de 1 a 1,999 valores.

Diferenciação de desempenhos

- A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

7

Este documento foi aprovado na reunião do Conselho Coordenador de Avaliação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária de 16 de dezembro de 2022.

Anexo III

Critérios a Aplicar na Avaliação por Ponderação Curricular

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho e, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, através de requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, o qual deverá ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.

I. Disposições Legais

1

1. Na avaliação de desempenho dos trabalhadores da carreira de Assistente Operacional da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, por ponderação curricular (PC), conforme o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema (SIADAP) e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP);
- Valorização curricular (VC);
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. Avaliação por ponderação curricular (PC) obedece à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

II. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

1. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira Assistente Operacional, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	4
Superior à exigida à data da integração na carreira	5

2

III. Experiência Profissional (EP)

1. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.
2. Todas as referências às Funções ou Atividades desempenhadas (FA) e às participações em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP) constantes do currículo devem ser identificadas e comprovadas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal, sob pena de não serem considerados.

3. Para a valoração deste elemento Experiência Profissional (EP) será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP), em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento EP, nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Funções ou Atividades desempenhadas (FA)

4. As Funções ou Atividades (FA) a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira se Assistente Operacional, conforme constante no referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo de considerar apenas as funções ou atividades nas seguintes áreas:

3

ÁREAS

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral);
- Atendimento telefónico;
- Conservação de bens e equipamentos;
- Condução e manutenção de viaturas;
- Tarefas de apoio elementares.

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração da FA é feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

Participação em Ações e Projetos de relevante interesse (AP)

5. A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação/nomeação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou procedimentos concursais, outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, palestras, colóquios, ações de formação ou outras atividades de idêntica natureza.

4

A valoração da AP é feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação em uma das ações consideradas	6
Participação em duas ou mais das ações consideradas	10

IV. Valorização Curricular (VC)

1. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de

formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração da VC é feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 7 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 7 e 30 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 30 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

5

V. Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação ou de chefia nos termos legalmente previstos, outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

1. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a saber:

Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;

- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividades de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Valoração da EC é feita nos seguintes termos:

6

Exercício de Cargos (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, ou outros cargos ou funções <u>de relevante interesse público ou social pelo período igual ou superior até 1 ano</u>	3
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, ou outros cargos ou funções <u>de relevante interesse público ou social por um período superior a 1 ano</u>	5

VI. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- Desempenho Relevante – avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado – avaliação final de 2 a 3,999 valores;

- Desempenho Inadequado – avaliação final de 1 a 1,999 valores.

Diferenciação de desempenhos

- A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

*Este documento foi aprovado na reunião de Conselho de Coordenação de Avaliação da
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária de 16 de dezembro de 2022.*

